

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 068/2020.**

*"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de medidas preventivas previstas nos Decretos Municipais n.º 025/2020 e 032/2020; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 039/2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2406, de 23 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a o aumento de casos da infecção pelo novo Coronavírus no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, no horário compreendido entre 20h às 5h, a partir do dia 19 de julho de 2020, até às 00h00 do dia 25 de julho de 2020, no Município de Jeremoabo.

**Parágrafo único.** Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.

**Art. 2º** Para fins de adequação do horário de funcionamento das atividades do Município de Jeremoabo, fica estabelecido que durante o período de 19 à 25 de Julho de 2020:

**I -** Funcionarão até às 19:00h:

- a) supermercados, mercearias, padarias e açougues;
- b) clínicas odontológicas;
- c) clínicas de especialidades médicas, psicológicas, laboratórios de análises clínicas e vacinação;
- d) missas e cultos religiosos;

**II -** Até as 19:30h:

- a) restaurantes, lanchonetes e afins, através do sistema delivery;
- b) serviço de moto táxi;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

c) serviço de autoatendimento (caixas eletrônicos) das instituições financeiras.

**§1º** A limitação de horário definida no art. 2º e seus incisos, não se aplica a:

I – posto de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros.

II - postos de combustível;

II – farmácias;

III – revendedora ou distribuidora de gás e água;

IV – casas funerárias;

V - hotéis, pousadas e pensões;

VI - borracharias;

**§2º** Não se aplica a limitação no horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados nos incisos II, alíneas "b" e "c", para casos de urgência e emergência comprovada.

**Art. 3º** Os velórios de pessoas cuja causa mortis não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) fica limitado a 30 (trinta) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório;

b) o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 3h (três) de duração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

- c) a cerimônia de velório e enterro deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 07:00h (sete) horas e 16:00h (dezesesseis) horas;
- d) a fim de evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;
- e) os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos;
- f) no decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre elas;
- g) os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório.

**Art. 5º** Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese deverão participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 7º** Permanece suspenso o atendimento ao público no âmbito das repartições públicas, autárquicas e fundacionais municipais, nos termos da alínea "c" do inciso I do art 7º do Decreto Municipal n.º 025/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 063/2020.

**Art. 8º** De forma excepcional, tendo em vista a situação de emergência no Município, fica proibida a realização de qualquer ação que implique emissão sonora, por meio de quaisquer equipamentos.

**§1º** Fica excetuado do disposto no caput a realização de atividades de utilidade pública que implique em emissão sonora.

**§2º** O não cumprimento do disposto no caput do artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados, bem como aplicação de multa ao condutor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) que será revertida em ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 9º** A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

**Art. 10.** Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

**Art. 11.** As disposições do presente Decreto não revogam o Decreto de n.º 066 - Retificação, de 8 de julho de 2020 e suas prorrogações, salvo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.  
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

naquilo que lhe for contrário.

**Art. 12.** Em caso de necessidade, as medidas serão estendidas por período igual ou superior.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2020.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal